

CONTRATO MINIKIDS RECREAÇÃO INFANTIL

CON	TRATANTE:			
domi	ciliada na .	, portadora do CPF	, residente e	
CON	TRATADA:			
	KIDS RECREAÇÃO INFA os Goulart e inscrita pelo Cl	NTIL, neste ato representa NPJ 57.197.037/0001-79	ada por Ana Flávia	
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço de Recreação Infantil, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente contrato.				
1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de recreação infantil, incluindo 1 recreadora; pintura facial; brincadeiras e esculturas de balão.				
2.	A festa será realizada no	dia		
3.	A recreação terá início às	,encerrando-se às		
em ca	aso de atraso no início por	cio e término do serviço dev parte do CONTRATANTE, a atividades no horário previst	a CONTRATADA se	



- 5. Se o CONTRATANTE desejar ampliar o horário da recreação, deverá ser em comum acordo com a CONTRATADA, e caso haja acordo, será cobrada taxa extra, a razão de R\$100,00 por hora ou R\$50,00 a fração de hora.
- 6. O CONTRATANTE compromete-se a manter à disposição da CONTRATADA todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, energia elétrica, iluminação e local adequado para a realização das atividades.
- 7. Se o evento for realizado em condomínio ou prédio, o CONTRATANTE deverá avisar com antecedência aos seguranças e à portaria a chegada dos funcionários da CONTRATADA, facilitando a entrada com veículo nas dependências, para carga e descarga de material.
- 8. O CONTRATANTE deverá avisar com antecedência de no mínimo 10 dias em caso de alteração da data e horário da festa para que seja acordado nova data e horário, disponível com a agenda da CONTRATADA, desde que haja disponibilidade na mesma.
- 9. A CONTRATADA deverá executar todas as atividades propostas, devendo, caso contrário, ressarcir ao CONTRATANTE o valor equivalente ao tempo previsto em cada atividade não executada, salvo em caso de pedido expresso do CONTRATANTE pela supressão de qualquer atividade.
- 10. Se houver atraso por parte da CONTRATADA, esta deverá compensar ao final da recreação.
- 11. O presente serviço será remunerado pela quantia de devendo ser pago no ato da assinatura do contrato um valor de 15% do valor estipulado entre as partes.
- 12. Se a desistência for por parte do CONTRATANTE haverá a devolução de 10% (dez por cento) do sinal dado, sendo o remanescente considerado direito de indenização á CONTRATADA.
- 13. Se a desistência for por parte da CONTRATADA, esta deverá ressarcir em dobro o valor do sinal dado pelo CONTRATANTE, salvo se ocorrer o previsto na Cláusula 10^a, cabendo, nesse caso, a aplicação da cláusula 14.



14. Fica compactuado entre os contratantes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

16.O restante do valor deverá ser pago pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Assinatura Contratada	
Ara Goulart	
Ana Flávia Santos Goulart	
Assinatura Contratante	
Priscila Amélia de Carvalho	

